

MEMBROS DA JUSTIÇA



ÍNDICE

1. MEMBROS DA JUSTIÇA.....	3
Juiz.....	3
Ministério Público.....	6
Advogados nomeados/Defensores.....	7
Funcionários da Justiça.....	9

1. Membros da Justiça

Juiz

O juiz é a figura que preside o procedimento, e que deve atuar com imparcialidade. Essa é uma característica do modelo processual adotado no Brasil e na grande maioria dos países contemporaneamente. Para regular a atuação do juiz e garantir sua imparcialidade, o CPP tem algumas previsões específicas. Passemos à sua análise.

Art. 251. Ao juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força pública.

No art. 251, o CPP reforça o papel do juiz como responsável pelos atos. Por “força pública”, deve-se entender a força policial.

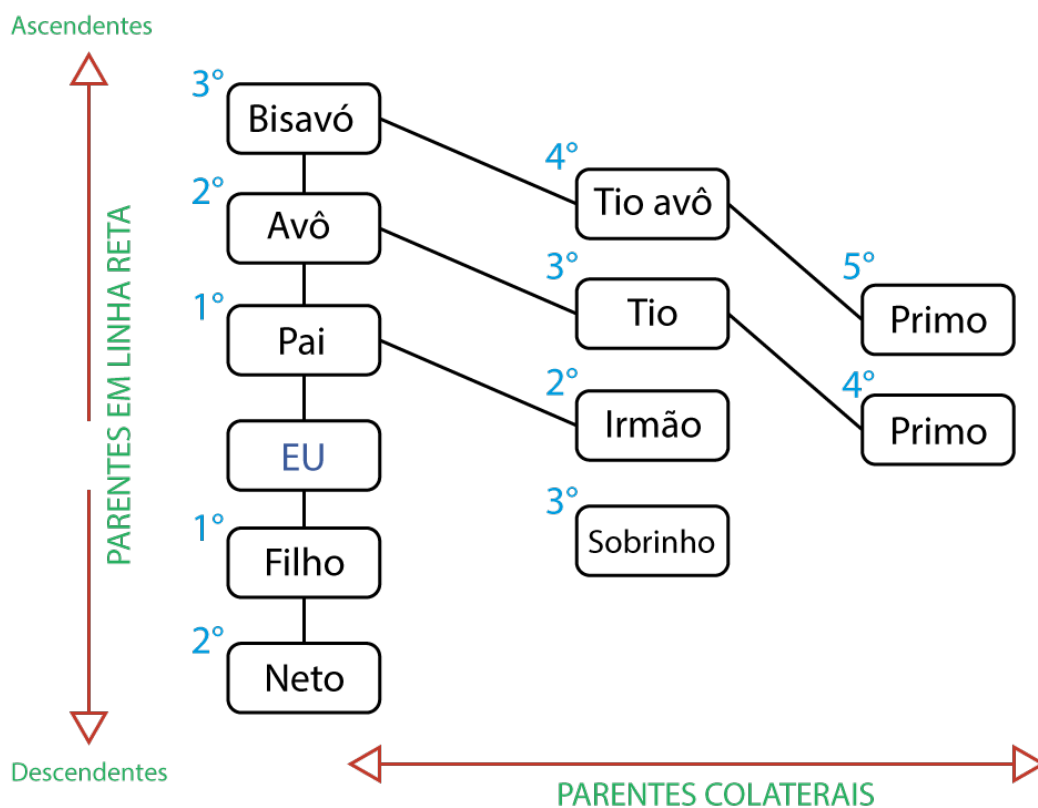
IMPEDIMENTO

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

- I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;
- II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;
- III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;
- IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

O art. 252 do CPP ocupa-se de algumas causas de impedimento do juiz. Essas são hipóteses em que o magistrado NÃO poderá atuar no processo, isto é, estará impedido de exercer jurisdição, tendo em vista a existência de requisitos objetivos colocados pelo legislador.

É necessário esclarecer alguns conceitos-chave. O parentesco, no Direito de Família, é a relação entre um sujeito e seus familiares. O esquema abaixo ilustra o modo de analisar os graus de parentesco:



Já com relação aos outros tipos de impedimentos, viu-se que está impedido o juiz que tiver sido testemunha ou juiz de outra instância. Ora, o processo pode durar vários anos e envolver partes de mais de uma comarca. Com o decorrer do tempo, um juiz que tenha sido testemunha ou magistrado em determinado processo poderia voltar a ter que julgá-lo pelas regras de competência; no entanto, ele não poderá fazê-lo, pois estará impedido.

Art. 253. Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

O art. 253 do CPP nos mostra uma causa adicional de impedimento do juiz. Ele se refere aos órgãos colegiados. Se dois magistrados forem parentes e estiverem, por exemplo, no mesmo Tribunal de Justiça, haverá impedimento a que os dois juntos realizem qualquer julgamento.

As causas de impedimento são situações objetivas e mais facilmente identificáveis, de forma que o juiz tem o dever de declará-las e, caso não o fizer, pode ser requerido pelas partes a qualquer momento do processo ou grau de jurisdição. O não impedimento e a imparcialidade são requisitos de validade do processo em relação ao juiz, por esse motivo existe a vedação expressa ao julgamento nessas hipóteses.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Membros da Justiça



www.trilhante.com.br

